



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Administração 2013/ 2016

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Dezembro/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Administração 2013/ 2016

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO

Das atribuições

Art. 1º - O Fórum Municipal de Educação doravante denominado “FME”, instituído pela Portaria nº 486 de 30 de novembro de 2012, tem as seguintes atribuições:

I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II – Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis referentes à política municipal de educação em especial a de projetos de leis do plano decenal de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda A Constituição nº 59/2009;

III – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno da conferência municipal de educação;

IV – Zelar para que o Fórum e a conferência de educação do município estejam articulados a Conferência Nacional de Educação;

V – Planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

VI – Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;

VII – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e mobilizar o município no que couber em relação à mesma;

VIII – Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

IX – Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas da educação;

X – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes a educação por ocasião de reuniões do Fórum, sessões especiais e outros eventos;

XI – Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

XII – Realizar outras ações pertinentes;

Da Composição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Administração 2013/ 2016

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação composto por representantes de órgãos públicos e entidades, teve a indicação de seus representantes titulares e suplentes formalizado por meio da Portaria nº 486 de 30 de novembro de 2012, a partir da seguinte composição:

- I – Secretaria Municipal de Educação – SEME
- II – Setor Pedagógico do Ensino Fundamental (SPEF)
- III – Setor Pedagógico da Educação Infantil (SPEI)
- IV – Representantes dos diretores de escola (RDE)
- V – Conselho Municipal de Educação (CME)
- VI – Secretaria Municipal de Administração (SEAD)
- VII- Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação (SETDAS)
- VIII- Secretaria Municipal de Esportes (SEES)
- IX – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR)
- X- Secretaria de Finanças (SEFI);
- XI- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA)
- XII- Coordenadoria Municipal de Planejamento (COPLAN)
- XIII – Advocacia Geral do Município (AGM)
- XIV- Secretaria Municipal de Saúde (SESA)
- XV- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Leopoldina (IPSL)
- XVI – Câmara de Vereadores de Santa Leopoldina (CMSL)
- XVII- Sindicato dos Servidores Municipais de Santa Leopoldina (SISMUSAL)
- XVIII- Comunidade Quilombola do Retiro
- XIX- Universidade Aberta do Brasil – (UAB)
- XX– Grupo de Trabalho para Estudo AFRO Brasileiro
- XXI- Igrejas Locais (IL)
- XXII – Conselho Tutelar (CTSL)
- XXIII- Sindicato dos Trabalhadores Rurais(STRSL)
- XXIV – Representantes de pais e alunos das Escolas Municipais
- XXV – Representantes de alunos das Escolas Municipais

Parágrafo Único – O Ministério Público Estadual do Espírito Santo atuará com o Órgão Fiscalizador do Fórum Municipal de Educação, na defesa da ordem jurídica, do regime burocrático e dos interesses sociais e individuais;

Art. 3º - Os representantes (titulares e suplentes) designados pelos Órgãos e entidades relacionados no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o “FME” (Fórum Municipal de Educação) serão designados por ato específico do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um presidente, um coordenador e um relator;

§ 1º - O “FME” será sempre presidido pelo(a) secretário(a) Municipal de educação.

§ 2º - O coordenador do “FME” será indicado pelo (a) secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 5º - O “FME” será sempre composto por membros titulares e membros suplentes, que representam órgãos e as entidades representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Administração 2013/ 2016

§ 1º - São considerados segmentos da educação os(as) estudantes, os(as) profissionais dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros(as) da educação e representantes da Câmara Municipal.

Art. 6º - A critério do Conselho pleno, a composição do “FME” poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos e entidades da comunidade educacional, legalmente constituído, observando:

I – Tempo de existência de, no mínimo, 02 (dois anos) de efetiva atuação do órgão/entidade;

II – Amplo reconhecimento público do órgão e entidade, em ao menos, um segmento ou setor da sociedade, conforme disposto no art. 5º;

§ 1º - A solicitação de ingresso no “FME” deverá ser feita por meio de ofício encaminhado a presidência do mesmo, durante o mês de dezembro de cada ano, justificando a solicitação:

§ 2º - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros do “FME”.

Art. 7º - As reuniões do “FME” serão compostas por membros titulares e suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

Parágrafo Único – O quórum de funcionamento nas reuniões do “FME” será 50% (cinquenta por cento) da representação dos membros.

a) Será obrigatória a representação dos membros (titular/suplente) nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

b) O não comparecimento dos membros (titular/suplente) nas reuniões ordinárias e extraordinárias implicará na substituição dos membros da entidade.

I – Poderão participar das reuniões do “FME”, como convidados especiais, a critério do conselho pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do judiciário;

II – Será observado (a), sem direito a vez do voto, qualquer cidadão (ã) brasileiro (a) que se fizer presente nas reuniões do conselho pleno do “FME”.

Do Funcionamento

Art. 8º - A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições na Portaria nº 486 de 30 de novembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Administração 2013/ 2016

Art. 9º - O Fórum de Educação no âmbito do município deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação;

Parágrafo único - O Regimento Interno do “FME” terá como base o Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação – FEE.

Art. 10º - O FME terá funcionamento e reunir-se-á a ordinariamente a cada seis meses, sendo uma no 1º semestre e outra no 2º semestre, ou extraordinariamente por prévia convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 11 - O “FME” e as conferências municipais de educação estão administrativamente vinculados à secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da coordenação geral, para garantir seu funcionamento.

Art. 12 - As deliberações do “FME” buscarão a definição consensual dos temas apreciados;

§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e a votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º - em caso de ausência do titular da entidade que constitui o “FME”, durante votação, o suplente terá direito a voto;

§ 3º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 4º - Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar as entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 13 - São direitos e deveres dos membros do “FME”:

I – Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II – Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III – Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do “FME”, mediante o envio a coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

IV – Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste regimento.

Art. 14 - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do “FME” correrão por conta de cada instituição.

Art. 15 - Cabe ao presidente do “FME”:

I – Presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;

II – Dar posse aos representantes titulares e suplentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Administração 2013/ 2016

III – Emitir voto de qualidade em caso de empate;

IV – Baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;

V – Requisitar as informações de que o “FME” necessita;

VI – Fazer cumprir este regimento.

Art. 16 - Cabe a Coordenação do “FME”:

I – Convocar as reuniões ordinárias do “FME”, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes e as extraordinárias com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

II – Coordenar as reuniões do “FME”;

III – Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar sugestões encaminhadas pelos seus membros e submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

IV- Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do “FME”;

VI – Tornar públicas as deliberações do “FME”;

VII – Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

Art. 17 - A Plenária é a instância máxima deliberativa do “FME”.

Art. 18 - Na sua estrutura, o “FME” terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalhos Temporários – “GTT” (organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado a conclusão de sua missão) e uma Coordenadoria Geral para dar suporte administrativo do seu funcionamento.

Art. 19 - A plenária do “FME”, quando necessário poderá criar “GTT”, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º - Cada grupo de trabalho temporário poderá designar uma coordenação, uma relatoria e especialistas da área.

§ 2º - Os “GTT” terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Presidente do “FME”, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º - Cabe a Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e a relatoria elaboração de documentos e /ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Administração 2013/ 2016

Art. 20 - São Comissões Permanentes do “FME”:

I - A comissão de monitoramento e sistematização;

II – A comissão de mobilização e divulgação, com atribuições definidas neste regimento.

Art. 21 - São atribuições da Comissão de monitoramento e sistematização:

I – Acompanhar a implementação das deliberações das conferências municipais de educação:

- a) Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME – 2011/2020 e dos planos demais subsequentes;
- b) Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberadas nas Conferências Municipais de Educação.

II – Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim:

- a) Acompanhar indicadores da educação básica;
- b) Acompanhar indicadores de qualidades da educação básica.

III – Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências municipais de educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação.

- a) Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas conferências municipais de educação;
- b) Promover debates sobre resultados e desafios da política nacional de educação;

IV – Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno *ad referendum* das próximas conferências municipais de educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

- a) Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e das próximas conferências municipais da educação;
- b) Elaborar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;
- c) Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do “FME”;
- d) Levantar informações e definir formas, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do “FME”;
- e) Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Administração 2013/ 2016

f) Elaborar plano de distribuição das publicações.

V – São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

- a) Articular o município na organização do Fórum e Conferências de Educação;
- b) Elaborar as orientações para a organização do “FME”;
- c) Elaborar as orientações para a organização das Conferências Municipais de Educação;
- d) Promover e participar de reuniões para colaborar na organização e para o fortalecimento do “FME”;
- e) Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o “FME” e a Conferência Municipal de Educação;
- f) Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao “FME” e a Conferência Municipal de Educação;
- g) Planejar e acompanhar a logística para a realização do próximo CONAE – Conferência Nacional de Educação;
- h) Organizar a elaboração e os arquivos das atas do “FME”.

VI – Acompanhar a publicação de portarias sobre “FME”.

- a) Articular meios para colaborar com a organização do Fórum e Conferências Municipais de Educação;
- b) Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum e Conferências Municipais de Educação;
- c) Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira do município.

Das Disposições Gerais

Art. 22 - A participação no “FME” será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

Art.23 - O regimento Interno do “FME” poderá ser alterado em reunião específica desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta;

Paragrafo Único – Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares do “FME”;

Art. 24 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Conselho Pleno do “FME”;

Art. 25 - Este regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pelo Conselho pleno do Fórum Municipal de Educação em Portaria editada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e publicado no jornal local.